



GUIA COMPLETO • 2027

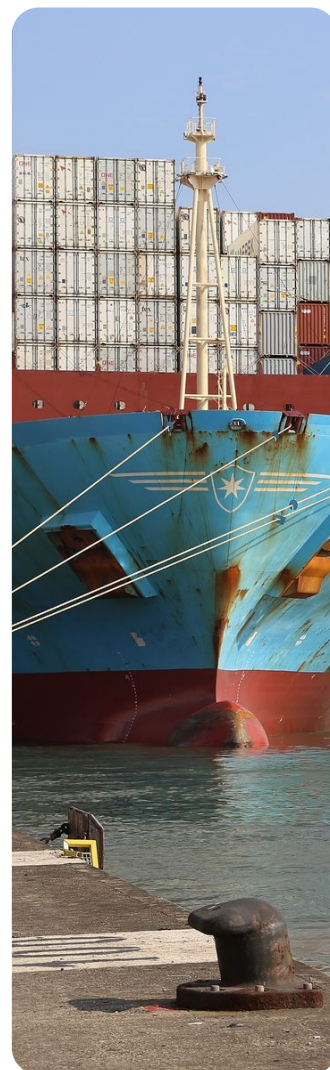
TTD 409

Importar por Santa Catarina

O benefício fiscal das importadoras catarinenses, explicado passo a passo — e o que a **Reforma Tributária** muda até 2033.

Sumário

01	Santa Catarina: o berço do comércio exterior	3
02	Quem somos	4
03	Radar Siscomex: a habilitação	5
04	TTD 409: o benefício fiscal	6
05	Na prática: desembaraço, revenda e apuração	7
06	Regras, exceções e controles	9
07	Reforma Tributária: o relógio até 2033	11
08	O que acontece com o TTD 409	12
09	Fundo de Compensação: você tem direito?	13
10	Importar no novo sistema: IBS e CBS	14
11	Plano de ação 2027–2032	15
12	Como a Regência ajuda você	16
13	Perguntas rápidas	17
14	Glossário, base legal e créditos	18
15	Fale com a Regência	19



● **Novidade 2027:**
capítulos 07 a 11

Sobre este material: Neste e-book, o Grupo Regência Contabilidade apresenta o regime especial concedido por Santa Catarina às empresas importadoras — em especial o **TTD 409** (Tratamento Tributário Diferenciado) — e, nesta edição, o que a **Reforma Tributária**, que encerra o ICMS e seus benefícios até 2033, significa para quem importa.

Santa Catarina: o berço do comércio exterior

Santa Catarina não é feita só de serras e praias exuberantes. Quando o assunto é **comércio exterior**, o estado é referência nacional: infraestrutura logística, mão de obra qualificada e raízes voltadas ao mundo dos negócios fazem dele um verdadeiro paraíso para quem importa e exporta.

Nos portos, o destaque é **Itapoá**, considerado o maior em movimentação de contêineres do estado, na Baía da Babitonga — região que divide com o importante porto de **São Francisco do Sul**. A cadeia portuária se completa com **Itajaí**, referência nacional, a **Portonave**, em Navegantes, e o porto de **Imbituba**.

As malhas ferroviária e rodoviária levam a carga em todas as direções do estado e aos países vizinhos, como a Argentina e o Paraguai. Pelo ar, há grandes opções: o aeroporto internacional de **Florianópolis**, o de **Navegantes**, o de **Joinville** e outros, espalhados por todas as regiões.

Para o empresário, toda essa cadeia logística encontra a **economia tributária**: os chamados TTDs — Tratamentos Tributários Diferenciados — são oferecidos a setores específicos e trazem vantagens legais na redução de custos de ICMS e no aumento do fluxo de caixa.

O processo é sinérgico: vantagens legais que geram mais emprego e renda e, claro, maior arrecadação tributária para o estado.

Hermeliano de Oliveira

Diretor Comercial e Técnico · Regência Contabilidade



A REFORMA EM PERSPECTIVA

O benefício foi desenhado para um sistema tributário que começa a ser substituído.

Nos capítulos 07 a 11 mostramos o que a Reforma Tributária muda para o TTD 409 até 2033 — e o que fazer desde já.

CAPÍTULO 02

Quem somos

Com **48 anos** de experiência no mercado contábil, a Regência Contabilidade promove e oferece soluções empresariais com excelência para o seu negócio.

Com unidades em **São Francisco do Sul/SC, Joinville/SC e Itajaí/SC** e, a partir de 2027, **Florianópolis/SC**, atendemos clientes em todo o território nacional.

Aliada à experiência, nossa equipe é altamente capacitada, empregando a tecnologia com eficiência e a ética empresarial dedicadas ao seu empreendimento.



“

A Regência Contabilidade é parte da família, traz consigo **valores éticos e de transparência**. Nossos colaboradores sugam essa cultura e aplicam de forma glamurosa. Utilização de fato da tecnologia e conhecimento daquilo que é proposto, sempre foi nosso ponto alto. Tudo isso para um só **resultado**, da satisfação integral do cliente.

Hermeliano de Oliveira

Diretor Comercial e Técnico

“

Quando eu falo da Regência o que vem na cabeça é toda a bagagem que possuímos: **valores, conhecimento técnico, equipe altamente treinada, estrutura de negócio e ética profissional**. Sem isso não há empreendimento e/ou empreendedor realizado.

Gustavo de Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

NOSSA HISTÓRIA



*Estrutura, tecnologia e **conhecimento técnico** a serviço de quem opera no comércio exterior.*

Radar Siscomex: a habilitação

O primeiro passo de qualquer operação de comércio exterior.

O processo de habilitação no Radar Siscomex é uma **obrigatoriedade da Receita Federal** para todas as empresas que desejam realizar atividades comerciais internacionais, seja importando ou exportando. O sistema integra as informações de todos os intervenientes do comércio exterior, monitorando o comportamento e o limite de atuação de cada empresa. Para as empresas, é **indispensável** às transações internacionais — e, com ele, os serviços ficam mais integrados, ágeis e de menor custo para a importação e a exportação.

AS TRÊS MODALIDADES DE HABILITAÇÃO

1

Expressa

Habilitação ágil, sem análise de capacidade financeira, indicada para operações de menor porte.

- Limite de importação de **US\$ 50 mil por semestre**.
- Empresas de capital aberto (S/A), públicas e de economia mista também podem optar por ela, sem limite de operação.

2

Limitada

A Receita Federal avalia a capacidade financeira, estimada em até US\$ 150 mil (ou equivalente em outra moeda).

- Importações a cada 6 meses até **US\$ 50 mil** (capacidade estimada igual a esse valor) ou **US\$ 150 mil**.
- Limite apurado sobre o valor aduaneiro, acrescido de seguro e transporte até o porto ou aeroporto alfandegado.
- **Não há limite** para exportações.

3

Ilimitada

Para empresas com capacidade financeira estimada superior a US\$ 150 mil a cada 6 meses.

- Apta à importação ou exportação **sem limites de operação**.
- O volume das operações precisa ser compatível com a capacidade financeira habilitada — divergências podem ser revistas pela Receita Federal.



Sem Radar compatível com o volume de operações, a empresa não opera — e, portanto, não aproveita o TTD 409.

Regras conforme a IN RFB nº 1.984/2020 e alterações. Confirme a modalidade aplicável à sua empresa antes de planejar importações.

CAPÍTULO 04

TTD 409: o benefício fiscal de Santa Catarina

UTILIZAÇÃO

O benefício do TTD 409 pode ser utilizado no **desembarço de mercadorias importadas para comercialização** através dos **portos e aeroportos de Santa Catarina**.

BENEFÍCIOS NO DESEMBARAÇO

Diferido

ICMS na importação é diferido no desembarço.

2,6%

Antecipação de ICMS na **1ª fase** (primeiros 36 meses).

1%

Antecipação de ICMS na **2ª fase** (a partir do 37º mês).

0,6%

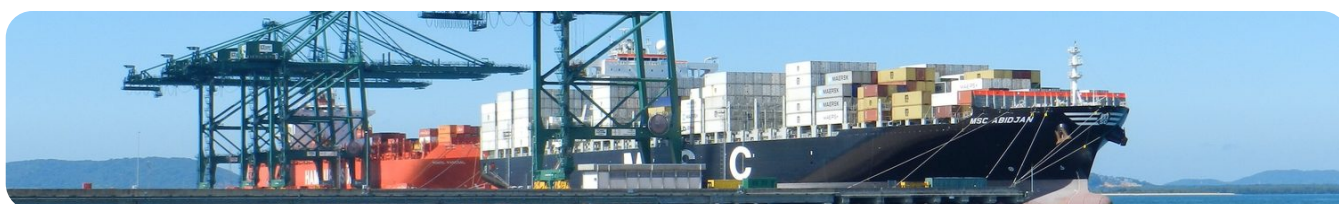
Antecipação para aço, alumínio, cobre, coque e prata (NCM 7106).

COMO O BENEFÍCIO EVOLUI NA IMPORTAÇÃO

1ª FASE • primeiros 36 meses
antecipação de 2,6% de ICMS

2ª FASE • a partir do 37º mês
antecipação de 1% de ICMS

- O **ICMS pago no desembarço** é creditado na conta gráfica da apuração do ICMS em Santa Catarina, via DIME (declaração do ICMS e do movimento econômico).
- Para a base de cálculo do ICMS de antecipação, considera-se a **alíquota de 4%**.



Na prática: da importação à revenda

Como o TTD 409 se comporta no desembaraço e na saída posterior da mercadoria.

● NA SAÍDA POSTERIOR PARA OUTROS ESTADOS OU INTERNO

A tributação efetiva está vinculada ao recolhimento do **ICMS, do Crédito Presumido e da Contribuição aos Fundos** determinados pelo Estado, conforme demonstramos nos exemplos a seguir.

O benefício ao **aço, alumínio, cobre, coque ou prata (NCM 7106)** somente é aplicado quando o destaque na NF-e for de 4% de ICMS: a tributação efetiva será de 1%, correspondente a 0,60% de ICMS e 0,40% de Fundos.

O destaque de 12%, 17% ou 25% está ligado ao destino da mercadoria e à tributação da mercadoria no Estado.

O Estado concede, facultativamente, carga tributária efetiva de **2,10% a partir do 37º mês**, quando a mercadoria estiver na Lista Camex (7% ou 12%) e for destinada internamente a contribuinte do regime normal que subsequentemente a destine, em operação interestadual, a contribuinte.

● EXEMPLO PRÁTICO DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO

Suponha que houve a entrada de mercadoria no Porto de São Francisco do Sul/SC e, conforme impostos, taxas, despachos e demais custos apurados, chegou-se a **R\$ 10.000,00** para a apuração do ICMS devido na importação, a título de antecipação:

	SEM BENEFÍCIO	COM BENEFÍCIO	
		1ª FASE primeiros 36 meses	2ª FASE a partir do 37º mês
Base de cálculo	$10.000 / (100\% - 12\%) = 11.363,64$	$10.000 / (100\% - 4\%) = 10.416,67$	$10.000 / (100\% - 4\%) = 10.416,67$
Alíquota de ICMS	12,00%	2,60%	1,00%
ICMS devido a título de antecipação	1.363,64	270,83	104,17

ECONOMIA NO CAIXA

80,14%

1ª fase · primeiros 36 meses

92,36%

2ª fase · a partir do 37º mês



Valores ilustrativos, para fins didáticos. A apuração real depende do seu ato concessivo e da legislação vigente.

EXEMPLO PRÁTICO DE SAÍDA POSTERIOR À IMPORTAÇÃO

Suponha a revenda da mercadoria importada para o Estado de Minas Gerais/MG, no valor de **R\$ 15.000,00**:

	SEM BENEFÍCIO	COM BENEFÍCIO	
		1ª FASE primeiros 36 meses	2ª FASE a partir do 37º mês
Base de cálculo de ICMS	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Alíquota destaque de ICMS	4,00%	4,00%	4,00%
Valor de ICMS	600,00	600,00	600,00
Crédito presumido	0,00	$15.000 \times (4\% - 2,6\%)$ = (210,00)	$15.000 \times (4\% - 1\%)$ = (450,00)
Contribuição aos Fundos	0,00	$15.000 \times 0,4\%$ = 60,00	$15.000 \times 0,4\%$ = 60,00
Total ICMS + Fundos	600 + 0 + 0 = 600,00	600 - 210 + 60 = 450,00	600 - 450 + 60 = 210,00

4,0%

carga efetiva sem benefício

3,0%

carga efetiva na 1ª fase

1,4%

carga efetiva na 2ª fase

EXEMPLO DE COMO FICA A APURAÇÃO DO ICMS

	SEM BENEFÍCIO	COM BENEFÍCIO	
		1ª FASE primeiros 36 meses	2ª FASE a partir do 37º mês
Entrada · crédito da antecipação na importação	(1.363,64)	(270,83)	(104,17)
Saída · débito na revenda	600,00	600,00	600,00
Crédito presumido	0,00	(210,00)	(450,00)
ICMS a recolher	(763,64)	119,17	45,83
Contribuição aos Fundos	0,00	60,00	60,00
Total a recolher ao Estado	(763,64)	179,17	105,83
Total devido ao Estado	600,00	450,00	210,00

Sem benefício: saldo credor, por ter antecipado na importação valor superior ao devido, com alíquota efetiva de 4%. **1ª fase:** saldo a recolher, pois a antecipação foi parcial; alíquota efetiva de 3%. **2ª fase:** saldo a recolher, pois a antecipação foi parcial; alíquota efetiva de 1,4%.

Regras, exceções e controles

O que ampliar, o que não se aplica e como manter o benefício regular.

Outros pontos de diferimento do ICMS

O diferimento do ICMS se estende, quando a importação é feita por via terrestre, à entrada da mercadoria em outro Estado, desde que originária de países membros ou associados ao Mercosul ou não, previamente autorizado pelo Estado, sendo a mercadoria desembarcada no Estado.

Aplica-se também, com autorização do Estado, à utilização de portos ou aeroportos situados em outro Estado em decorrência de limitações físicas de desembarque ou casos fortuitos alheios à vontade do importador, considerando a exigência do desembarço no Estado.

Outros benefícios

Poderá usufruir dos benefícios antes do 37º mês, desde que devidamente autorizado pelo Estado, conforme exigências: por ano, as suas saídas deverão ser superiores a **R\$ 100.000.000,00** de mercadoria importada com diferimento **ou** instalar, expandir ou manter centro de distribuição ou unidade fabril.

Transferência

Caracteriza comercialização, para os fins deste benefício, a saída da mercadoria importada em **transferência para estabelecimento do mesmo titular** situado em outro Estado.

● NÃO SE APLICA O TTD 409

- Às mercadorias relacionadas, ou que vierem a ser relacionadas, no **Decreto nº 2.128, de 20/02/2009**, ou em legislação futura;
- Aos bens e mercadorias **usados**, nos termos da Lei nº 14.605, de 31/12/2008, ou em legislação futura; e
- Quando o detentor do benefício estiver com **débito inscrito em dívida ativa** no Estado, salvo se o débito estiver parcelado ou garantido na forma da lei, sem parcela em atraso.

● NÃO SE APLICA O CRÉDITO PRESUMIDO

- Na saída interna em **transferência** para outro estabelecimento do mesmo titular;
- Na saída interna com destino à **pessoa física**;
- Quando o destinatário utilizar o crédito presumido previsto no inciso XXXIX do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC;
- Com a utilização de qualquer outro crédito em conjunto, como o de “Transporte”, ou qualquer outro crédito presumido previsto na legislação;
- Na compensação com ICMS-ST devido nas operações subsequentes; e
- Na saída de produto resultante da industrialização da mercadoria importada, exceto quando o processo desenvolvido no Estado não alterar as características originais do produto importado e o produto resultante se mantiver na mesma NCM.

● EXIGÊNCIAS DE CONTROLE

- Controle de **estoque separado** das mercadorias que fazem ou não parte deste benefício. A separação é necessária para a aplicação do crédito presumido na saída posterior das mercadorias importadas com diferimento.

● DAS OBRIGAÇÕES

- Contratar **despachante aduaneiro do Estado**;
- Utilizar, preferencialmente, serviços de operadores logísticos — armazenagem, manuseio, movimentação e distribuição — estabelecidos no Estado;
- Contratar, preferencialmente, serviços de transporte rodoviário de cargas, comissária de despacho e agente aduaneiro estabelecidos no Estado;
- **Investir em Santa Catarina**, por meio de manutenção ou expansão de empreendimento relacionado à atividade de comércio exterior, inclusive pela geração de renda decorrente de locação de bens de terceiros situados no Estado;
- **Contribuir com os Fundos** previstos no benefício;
- Se o beneficiário for optante pelo **Lucro Real**, contribuir com mais 1% para o FIA (Fundo da Infância e do Adolescente) e 1% para o FEI (Fundo Estadual do Idoso), pertinentes ao IRPJ devido;
- Elaborar e manter **planilha à disposição do fisco**, demonstrando o cálculo do crédito presumido e dos Fundos, relacionando-os às importações; e
- Emitir as notas fiscais de acordo com as regras do benefício concedido, bem como escriturar os livros fiscais e entregar as declarações acessórias.

● PASSÍVEL DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO

ATENÇÃO

- **Não realizar desembaraço** de mercadoria nos 6 meses posteriores à concessão do benefício; e
- Proceder à **alteração do quadro societário** antes de decorridos 12 meses da concessão do benefício — ressalvadas justificativas apresentadas ao Estado de que a alteração não implica efeitos negativos para a economia catarinense ou para a arrecadação estadual.



CAPÍTULO 07

Reforma Tributária: o relógio até 2033

A **LC nº 214/2025** regulamentou a **EC nº 132/2023**: o ICMS será substituído pelo **IBS**, e os benefícios do ICMS — o TTD 409 entre eles — seguem o mesmo calendário.

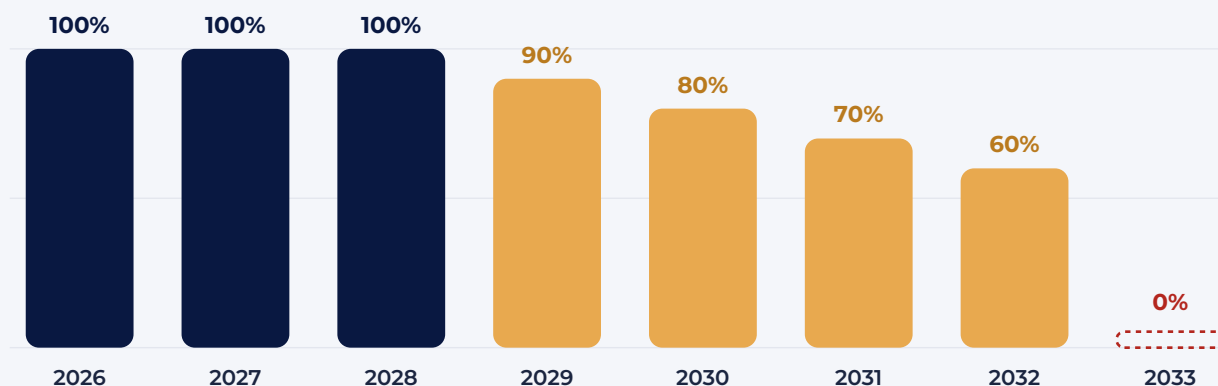
○ 2026	Ano de teste CBS (0,9%) e IBS (0,1%) em teste na nota fiscal. ICMS e TTD 409 seguem normais.	100% NÍVEL DO BENEFÍCIO
○ 2027	CBS substitui PIS/COFINS Inclusive na importação. O TTD 409 segue integral.	100% NÍVEL DO BENEFÍCIO
○ 2028	Último ano integral Prazo final do pedido ao Fundo de Compensação (31/12).	100% NÍVEL DO BENEFÍCIO
● 2029	IBS começa a substituir o ICMS ICMS e benefícios caem para 9/10. Entra o Fundo de Compensação.	90% NÍVEL DO BENEFÍCIO
● 2030 · 2031	Escada para baixo 8/10 em 2030 e 7/10 em 2031.	80% · 70% NÍVEL DO BENEFÍCIO
● 2032	Último ano do ICMS 6/10. Último ano em que o TTD 409 produz efeito.	60% NÍVEL DO BENEFÍCIO
● 2033	Fim do ICMS ICMS extinto. Fim do TTD 409 como conhecemos.	FIM NÍVEL DO BENEFÍCIO

Atenção: “até 2032” **não** é “integral até 2032”: a redução começa em 2029 (art. 128 do ADCT). Confira o prazo do seu ato concessivo.

O que acontece com o TTD 409

Não é um precipício em 2032: é uma escada que começa a descer em 2029.

NÍVEL DO BENEFÍCIO DO ICMS · ÍNDICE 100 = HOJE



EXERCÍCIO HIPOTÉTICO: ECONOMIA ANUAL DE ICMS

Se hoje o TTD 409 economiza **R\$ 1.000.000** por ano em ICMS, a escada seria:

2028	2029	2030	2031	2032	2033
R\$ 1.000 mil	R\$ 900 mil	R\$ 800 mil	R\$ 700 mil	R\$ 600 mil	zero
—	-R\$ 100 mil	-R\$ 200 mil	-R\$ 300 mil	-R\$ 400 mil	-R\$ 1.000 mil

Simulação didática. A apuração oficial do nível do benefício segue a LC nº 214/2025.

1

Uma escada, não um precipício

Depois de 2028, cada ano vale menos. Calcule o retorno com essa curva.

2

2033: sem ICMS, sem TTD

Acabam o diferimento e o crédito presumido.

3

Plano B de caixa e margem

Revise preços, contratos e capital de giro antes de 2029.

Quanto o seu TTD 409 vale até 2032?

Fale com a Regência · (47) 98498-3773

CAPÍTULO 09

Fundo de Compensação: você tem direito?

A Reforma criou o **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais** (EC nº 132/2023, art. 12; LC nº 214/2025, art. 384 e seguintes) para compensar, de **2029 a 2032**, parte da perda dos benefícios onerosos de ICMS. Nem todo TTD tem direito:

- 1 Benefício oneroso**
Concedido por **prazo certo e sob condição** (contrapartidas, como as do TTD 409).
- 2 Ato concessivo até 31/05/2023**
Concedido **regularmente até 31/05/2023**, com ressalva para programas migrados.
- 3 Fora do art. 3º, § 2º-A, da LC 160/2017**
Ficam de fora benefícios à **atividade comercial** e à **atividade portuária e aeroportuária ligada ao comércio internacional**.
- 4 Regularidade**
Regularidade fiscal e cadastral e comprovação das condições do benefício.
- 5 Habilitação na Receita Federal**
Pedido no e-CAC, **por benefício**, de 01/01/2026 a 31/12/2028 (Portaria RFB nº 635/2025).

O PONTO MAIS SENSÍVEL PARA IMPORTADORAS

O TTD 409 é um incentivo à **importação para comercialização** por portos e aeroportos. Se for enquadrado no art. 3º, § 2º-A da LC 160/2017, a LC 214 **afasta a compensação** (art. 384, parágrafo único, III). A análise é caso a caso — e faz parte do nosso diagnóstico.

JANELA PARA PEDIR A HABILITAÇÃO

01/01/2026

31/12/2028

Seu TTD 409 pode ter direito ao Fundo?

Fale com a Regência - (47) 98498-3773

Base legal: EC nº 132/2023, art. 12; LC nº 214/2025, art. 384 e seguintes; LC nº 160/2017, art. 3º, § 2º-A; Portaria RFB nº 635/2025.

CAPÍTULO 10

Importar no novo sistema: IBS e CBS

O que muda quando o imposto deixa de depender do porto de entrada.

	HOJE · ICMS	DEPOIS · IBS e CBS
Onde o imposto é devido	Estado do porto ou aeroporto	Destino da entrega (LC 214, art. 68)
Como reduz a carga	Diferimento e crédito presumido (TTD)	Crédito amplo do imposto pago antes
Efeito no caixa	Antecipação de 2,6% ou 1%	Split payment, na liquidação financeira
Benefícios estaduais	Vigentes até 2033	Fim; fundos regionais de desenvolvimento

O QUE MUDA NA IMPORTAÇÃO

O “efeito porto” perde força

O IBS é devido no destino da entrega, não no porto de entrada. Importar por SC e entregar em outro estado leva o imposto estadual para lá.

CBS no lugar do PIS/COFINS-Importação

Troca feita a partir de 2027.

Imposto Seletivo

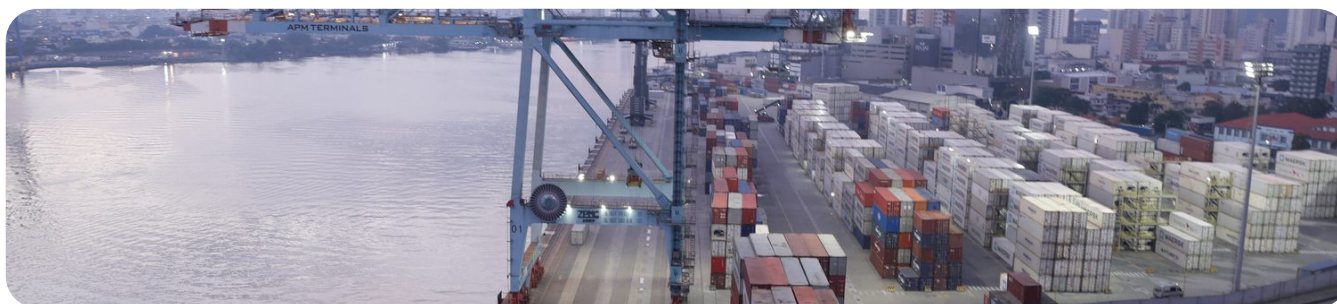
Incide sobre bens nocivos à saúde ou ao meio ambiente, sem crédito.

Crédito amplo

IBS e CBS pagos na importação, em regra, geram crédito.

Regimes aduaneiros especiais

Seguem previstos, com regras próprias. Reavalie se fazem sentido para você.



Importar por SC ainda compensa?

Fale com a Regência · (47) 98498-3773

Base legal: LC nº 214/2025, art. 68 (redação da LC nº 227/2026). Entrepasto aduaneiro tem regra própria. Confirme a versão consolidada.

Plano de ação 2027–2032

Sete pontos para o seu TTD 409 — nossa sugestão do que destacar na gestão.

1 Descubra a data do ato concessivo

Antes ou depois de 31/05/2023? Ela define o direito à compensação.

2 Peça a habilitação ao Fundo, se couber

Prazo final em 31/12/2028. Comece a reunir documentos agora.

3 Simule a escada de 2029 a 2032

Reprecifique margens e revise contratos longos.

4 Planeje o caixa pós-diferimento

Projete o efeito do IBS/CBS e do split payment no capital de giro.

5 Reavalie logística e localização

Com IBS no destino, a escolha do porto passa a ser decisão logística.

6 Mantenha o benefício regular

Estoque separado, planilha, fundos e DIME em dia evitam a revogação.

7 Prepare sistemas e notas fiscais

ERP e NF-e precisam dos campos de IBS e CBS.

DIAGNÓSTICO REGÊNCIA

Quanto vale o seu TTD 409 até 2032?

Mapeamos seu ato concessivo, a elegibilidade ao Fundo e o impacto em caixa e margem.

(47) 98498-3773 · WhatsApp

CAPÍTULO 12

Como a Regência ajuda você

Do primeiro desembaraço à Reforma Tributária: um time especializado em comércio exterior ao seu lado.

1

Diagnóstico do TTD 409

Analisamos se o benefício faz sentido para o seu volume e qual o retorno até 2032.

2

Adesão e habilitação

Radar Siscomex, pedido do benefício e acompanhamento junto ao Estado.

3

Gestão mensal do benefício

Controles, planilha de crédito presumido, fundos, DIME e obrigações acessórias.

4

Reforma Tributária

Simulação da escada 2029–2032, análise do Fundo de Compensação e plano de caixa.



POR QUE A REGÊNCIA

- **48 anos** de experiência no mercado contábil.
- Unidades em **São Francisco do Sul, Joinville e Itajaí** — e, em 2027, **Florianópolis**.
- Escritório de Itajaí com **foco em comércio exterior**.
- Tecnologia e equipe altamente capacitada, atendendo **todo o Brasil**.

VAMOS CONVERSAR?

Conte com a Regência para importar por Santa Catarina com segurança — hoje e na Reforma.

(47) 98498-3773 · WhatsApp

www.regenciacontabilidade.com.br



Perguntas rápidas

O TTD 409 acaba em 2032?

O ICMS deixa de existir em 2033 e, com ele, o benefício. De 2029 a 2032 ele é reduzido (9/10 a 6/10). Confira o prazo no seu ato concessivo.

Quem aderiu depois de maio de 2023 tem compensação?

Em regra, não. O Fundo compensa benefícios concedidos até 31/05/2023, com ressalva para programas migrados.

Ainda vale a pena aderir ao TTD 409?

Depende do volume, da margem e do prazo. O ganho é integral até 2028 e segue relevante até 2032. Um diagnóstico responde caso a caso.

Se eu importar por SC, o IBS será devido a SC?

Não necessariamente. Na importação de bens, o IBS é devido onde a mercadoria é entregue.

Perco o benefício se mudar o quadro societário?

A alteração antes de 12 meses da concessão pode levar à revogação, salvo justificativas ao Estado de que não há efeitos negativos para a economia catarinense ou para a arrecadação.

Preciso de despachante aduaneiro de Santa Catarina?

Sim: contratar despachante aduaneiro do Estado é uma das obrigações do benefício, junto com a preferência por operadores logísticos e transportadores de SC.

Ficou com alguma dúvida sobre o seu TTD 409?

Fale com a Regência • (47) 98498-3773

CAPÍTULO 14

Glossário, base legal e créditos

Ato concessivo

Documento do Estado que concede o benefício e fixa prazo, condições e contrapartidas.

Crédito presumido

Crédito de ICMS calculado pela lei, que reduz o imposto a recolher na revenda.

FCBF

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, criado pelo art. 12 da EC nº 132/2023.

Imposto Seletivo

Imposto sobre bens e serviços nocivos à saúde ou ao meio ambiente.

Split payment

Recolhimento do imposto no momento da liquidação financeira da operação.

Benefício oneroso

Incentivo concedido por prazo certo e sob condição.

CBS

Contribuição sobre Bens e Serviços (federal); substitui PIS e COFINS.

Diferimento

Adiamento do pagamento do ICMS para uma etapa posterior.

IBS

Imposto sobre Bens e Serviços (estados e municípios); substitui ICMS e ISS.

Radar Siscomex

Habilitação da Receita Federal para operar no comércio exterior.

TTD

Tratamento Tributário Diferenciado concedido por Santa Catarina.

● BASE LEGAL E FONTES

- **Emenda Constitucional nº 132/2023** — art. 12 (Fundo) e art. 128 do ADCT (transição dos benefícios).
- **Lei Complementar nº 214/2025** — IBS, CBS e IS; arts. 68 (importação) e 384 e seguintes (Fundo); alterada pela **LC nº 227/2026**.
- **Lei Complementar nº 160/2017** — art. 3º, §§ 2º e 2º-A; **Convênio ICMS nº 190/2017**.
- **Portaria RFB nº 635/2025** — habilitação ao Fundo de Compensação.
- **Lei (SC) nº 17.763/2019**, RICMS/SC e atos concessivos de cada TTD.
- **IN RFB nº 1.984/2020** — habilitação no Radar Siscomex.

Aviso importante: Este material tem caráter informativo e didático e não substitui consultoria tributária. Valores e exemplos são ilustrativos. A regulamentação da Reforma Tributária segue em evolução; confirme as regras vigentes e o seu ato concessivo antes de decidir.

CRÉDITOS DAS IMAGENS

Fotografias de portos, aeroportos e rodovias: Wikimedia Commons — **Ajepbah** (CC BY-SA 3.0 de) · **Ajmcbarroto** (CC BY-SA 4.0) · **Cullen328** (CC BY-SA 4.0) · **Marinha do Brasil** (CC BY-SA 2.0) · **N509FZ** (CC BY-SA 4.0) · **Olga Ernst** (CC BY-SA 4.0) · **Stanglavine** (CC BY-SA 4.0) · **Syced** (CC0) · **caetano051068** (CC BY-SA 3.0). Equipe e instalações: acervo Regência Contabilidade. Licenças: creativecommons.org/licenses.



Preparado para essa jornada?

Conte com profissionais altamente capacitados e faça parte do **time Regência Contabilidade**. Fale conosco para avaliar o seu TTD 409 diante do calendário da Reforma Tributária.

Migre sua contabilidade

Abra sua empresa

Assine Regência News

CONTATO

Regência Contabilidade • São Francisco do Sul | SC

CRC/SC 1183/0-8

Rua Barão do Rio Branco, 753 • Centro • (47) 3444.2488

Regência Contabilidade • Joinville | SC

CRC/SC 236/F-0

Rua Araranguá, 210 • Sala 01 • América • (47) 3034.0764

Regência Contabilidade • Itajaí | SC

CRC/SC 326/F

Rua Samuel Heusi, 579 • Sala 1003 • Centro • (47) 3048-8728

Regência Contabilidade • Florianópolis | SC

CRC/SC 404/F • inauguração em 2027

Av. Rio Branco, 404 • Sala 1106 • Torre II • CEP 88015-200

WhatsApp comercial: (47) 98498-3773



Vídeo institucional